PROJETO DE LEI Nº 040/2026

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de São Sebastião do Oeste, constante do Anexo Único desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo único. O PMPI constitui instrumento de planejamento intersetorial destinado a orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos e ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 3º O PMPI terá vigência pelo período de 2027 a 2037, devendo suas diretrizes, objetivos, metas e ações orientar as políticas públicas municipais durante esse período.

Art. 4º A implementação do PMPI será realizada de forma intersetorial e articulada, envolvendo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pelas políticas relacionadas à primeira infância, com a participação dos conselhos de direitos, da sociedade civil e, sempre que adequado, das próprias crianças.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão considerar as diretrizes, objetivos, metas e ações do PMPI na elaboração e execução de seus respectivos planos, programas, projetos e ações destinados à primeira infância.

Art. 6º As ações previstas no PMPI deverão ser consideradas nos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de

Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as normas legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º A execução do PMPI será acompanhada e monitorada pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância, ou órgão colegiado equivalente, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais instâncias de participação e controle social.

Art. 8º O Poder Executivo deverá promover o monitoramento periódico da execução do PMPI, considerando, entre outros aspectos:

I – o cumprimento das metas e ações previstas no Plano;

II – os indicadores de acompanhamento e avaliação;

III – a execução orçamentária relacionada às ações destinadas à primeira infância;

IV – os resultados alcançados pelas políticas públicas;

V – as desigualdades e situações de vulnerabilidade que afetem as crianças na primeira infância.

Art. 9º O PMPI poderá ser revisado e atualizado durante seu período de vigência, sempre que necessário, especialmente diante de alterações relevantes no diagnóstico da primeira infância, nas políticas públicas, na legislação ou nas condições sociais, econômicas e demográficas do Município.

Parágrafo único. As revisões do PMPI deverão preservar seus objetivos e princípios fundamentais e observar processo participativo e intersetorial.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições do PPA, da LDO e da LOA, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste – MG, 17 de novembro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade aprovar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de São Sebastião do Oeste, instrumento estratégico de planejamento das políticas públicas destinadas às crianças de zero a seis anos e às suas famílias.

A proposta está fundamentada na compreensão de que a primeira infância constitui período decisivo para o desenvolvimento integral da pessoa e que a garantia dos direitos das crianças exige atuação planejada, integrada e contínua do Poder Público.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais. O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção integral e reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Nesse mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas destinadas à primeira infância, reconhecendo a necessidade de políticas intersetoriais, articuladas e baseadas em evidências.

O PMPI constitui, nesse contexto, importante instrumento para transformar esses princípios em planejamento municipal concreto, estabelecendo prioridades, objetivos, metas e ações para o período de sua vigência.

A elaboração do Plano levou em consideração a realidade local e os principais desafios relacionados à garantia dos direitos das crianças na primeira infância no Município, buscando identificar prioridades e organizar a atuação do Poder Público de maneira integrada.

A abordagem adotada pelo PMPI parte do reconhecimento de que nenhuma política pública, isoladamente, é capaz de responder à complexidade das necessidades das crianças pequenas. Educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar e nutricional, habitação, saneamento, mobilidade, urbanismo e demais políticas públicas devem atuar de forma articulada para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento integral das crianças.

Outro aspecto fundamental do Plano é a consideração das desigualdades existentes no território municipal, de modo que as políticas públicas possam priorizar crianças e famílias em situações de maior vulnerabilidade e risco social, contribuindo para a promoção da equidade.

O PMPI também valoriza a participação social na construção, implementação e acompanhamento das políticas públicas, fortalecendo a atuação dos conselhos de direitos, das organizações da sociedade civil, das famílias e das demais instituições que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A participação das crianças, por sua vez, deve ser estimulada de maneira adequada à sua idade e às suas condições de desenvolvimento, garantindo espaços de escuta e consideração de suas opiniões naquilo que lhes diz respeito.

A aprovação do PMPI por lei municipal contribui para conferir legitimidade, institucionalidade e continuidade às políticas públicas voltadas à primeira infância, estabelecendo compromisso que ultrapassa os limites de uma única gestão administrativa.

O Plano deverá, ainda, ser articulado aos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente ao PPA, à LDO e à LOA, de forma que as prioridades estabelecidas possam ser progressivamente incorporadas às políticas, programas, projetos e ações do Município, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e as normas aplicáveis.

A existência de um Plano aprovado, contudo, não encerra o processo de construção da política municipal para a primeira infância. Ao contrário, inaugura uma etapa permanente de implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das ações, com definição de responsabilidades, acompanhamento de indicadores e análise dos resultados alcançados.

Nesse sentido, a aprovação do PMPI representa não apenas a formalização de um documento de planejamento, mas a afirmação de um compromisso público com as crianças pequenas e suas famílias, reconhecendo que investir na primeira infância significa promover direitos, reduzir desigualdades e construir bases mais sólidas para o desenvolvimento social do Município.

Diante da relevância social, jurídica e administrativa da matéria, entendemos que o presente Projeto de Lei reúne condições para ser aprovado por esta Casa Legislativa, consolidando o compromisso do Município de São Sebastião do Oeste com a promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

São Sebastião do Oeste – MG, 17 de novembro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal